PROJETO DE Nº _____/2023.

Dispõe sobre o desenvolvimento sustentável do município de Natal, integrando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas aos projetos e programas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, que ficará responsável por sua implementação, monitoramento e avaliação, conjuntamente com as secretarias municipais das áreas meio e fim, que fomentarão as políticas públicas que serão desenvolvidas nesse programa.

Art. 3º O público-alvo do programa incluirá toda a população do município, com ênfase em comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º O Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável abrangerá as seguintes áreas:

I - ODS 1 - Erradicação da Pobreza:
a) Conceito: Eliminar a pobreza em todas as suas formas.
b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Garantir programas de inclusão social, transferência de renda e acesso a serviços básicos para reduzir a pobreza.

II - ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável:
a) Conceito: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição.
b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Promover práticas de sustentáveis, para apoiar o armazenamento adequado, planejamento de refeições e compostagem,

objetivando reduzir os desperdícios de alimentos e contribuir para uma abordagem mais consciente em relação ao consumo.

III - ODS 3 - Saúde e Bem-Estar:

a) Conceito: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Melhorar infraestrutura de saúde, promover hábitos saudáveis e garantir acesso universal a serviços de saúde.

IV - ODS 4 - Educação de Qualidade:

a) Conceito: Assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Aprimorar a qualidade do ensino, garantir acesso universal à educação básica e promover formação continuada de professores.

V - ODS 5 - Igualdade de Gênero:

a) Conceito: Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Combater discriminação de gênero, promover igualdade salarial e assegurar representação equitativa em cargos de liderança.

VI - ODS 6 - Água Potável e Saneamento:

a) Conceito: Assegurar disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento para todos.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Preservar recursos hídricos, melhorar infraestrutura de saneamento e garantir acesso universal à água potável.

VII - ODS 7 - Energia Limpa e Acessível:

a) Conceito: Assegurar acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Incentivar fontes de energia limpa, eficiência energética e garantir acesso universal a serviços energéticos.

VIII - ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico:

a) Conceito: Promover crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentar o emprego pleno e produtivo.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Incentivar condições dignas de trabalho, estimular empreendedorismo sustentável e combater trabalho infantil e escravo.

IX - ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura:

a) Conceito: Construir infraestrutura resiliente, promover industrialização inclusiva e fomentar inovação.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Incentivar inovação, promover infraestrutura sustentável e garantir acesso equitativo a tecnologias.

X - ODS 10 - Redução das Desigualdades:

a) Conceito: Reduzir desigualdades dentro e entre países.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Abordar políticas de inclusão social, combater discriminação e promover igualdade de oportunidades para todos.

XI - ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis:

a) Conceito: Tornar a cidade de Natal e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Promover planejamento urbano sustentável, garantir acessibilidade, habitação digna e gestão eficiente de resíduos.

XII - ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis:

a) Conceito: Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Promover práticas sustentáveis de consumo, incentivar redução de desperdício e regular gestão responsável de resíduos.

XIII - ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima:

a) Conceito: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Reduzir emissões de gases de efeito estufa, fomentar uso de energias renováveis e adaptar-se às mudanças climáticas.

XIV - ODS 14 - Vida na Água:

a) Conceito: Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Preservar ecossistemas aquáticos, prevenir poluição marinha e promover gestão sustentável dos recursos marinhos.

XV - ODS 15 - Vida Terrestre:

a) Conceito: Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Regulamentar preservação da biodiversidade e gestão sustentável dos ecossistemas terrestres.

XVI - ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes:

a) Conceito: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Fortalecer instituições, promover justiça e combater violência e corrupção.

XVII - ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação:

a) Conceito: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Promover parcerias público-privadas, fortalecer cooperação internacional e incentivar mobilização de recursos para alcançar os ODS.

Art. 5º O orçamento para a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável será fomentado pela Prefeitura Municipal, com alocação de recursos específicos, a serem destinados anualmente.

Art. 6º Fica estabelecido que relatórios periódicos sobre o andamento do programa serão apresentados à Câmara Municipal, garantindo transparência e prestação de contas à sociedade.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, composto por representantes da sociedade civil, empresários, governo municipal e universidades pública e privada, será responsável por acompanhar e assessorar a implementação do programa.

§ 1º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros, distribuídos da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por organizações não governamentais atuantes na área de desenvolvimento sustentável;

b) 02 (dois) representante de empresários locais, indicados por entidades empresariais reconhecidas;

c) 02 (dois) representantes do governo municipal, incluindo membros da administração municipal diretamente envolvidos com as ações do programa;

d) 04 (quatro) representantes de instituições de ensino superior, sendo 02 (dois) de universidades públicas e 02 (dois) de universidades privadas, indicados pelos respectivos reitores.

§ 2º - A seleção dos membros do conselho será realizada por meio de processo transparente, com chamada pública e critérios de representatividade.

§ 3º - Os membros do conselho terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por um período adicional de igual período.

Art. 8º Lei Complementar regulamentará o Programa de Desenvolvimento Sustentável de Natal, estruturando: as ações do programa; as áreas do governo municipal que atuarão na formulação dos projetos; o orçamento público e privado que será destinado para atender as demandas das ODS; e, recursos humanos e materiais necessários para a consecução das 17 ODS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 2023.

Eriko Jácome
Vereador | MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer e fomentar o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável em Natal. Esta iniciativa é fundamentada na necessidade imperativa de promover uma abordagem integrada e sustentável para o crescimento e aprimoramento da nossa cidade. Os argumentos que respaldam esta proposta são os seguintes:

1. Preservação Ambiental e Qualidade de Vida:

- A implementação de práticas sustentáveis contribui para a preservação dos recursos naturais, assegurando um ambiente saudável e equilibrado para a população.
- Estratégias de desenvolvimento sustentável estão intrinsecamente ligadas à qualidade de vida dos munícipes, proporcionando espaços verdes, ar puro e ambientes propícios ao bem-estar.

2. Inclusão Social e Redução das Desigualdades:

- O Programa busca assegurar que os benefícios do desenvolvimento alcancem todas as camadas da sociedade, com foco especial em comunidades vulneráveis.
- Ações inclusivas e medidas de combate às desigualdades sociais são essenciais para construir uma cidade mais justa e equitativa.

3. Estímulo à Economia Local e Inovação:

- O desenvolvimento sustentável propicia oportunidades econômicas, impulsionando setores como a agricultura sustentável, energias renováveis e inovação tecnológica.
- Ao fomentar práticas econômicas sustentáveis, fortalecemos a resiliência da economia local diante de desafios globais e criamos um ambiente propício para a inovação.

4. Compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

- O alinhamento do Programa Municipal com os 17 ODS estabelecidos pela ONU demonstra o comprometimento da cidade com metas globais que visam a erradicação da pobreza, a proteção do meio ambiente e a promoção do bem-estar para todos.
- Integrar esses objetivos em políticas municipais reforça a contribuição local para a agenda global de sustentabilidade.

5. Resposta aos Desafios Ambientais e Climáticos:

- Em um contexto de mudanças climáticas e desafios ambientais, a implementação de práticas sustentáveis é crucial para mitigar impactos negativos e promover a resiliência da cidade.

- Ações específicas voltadas para a redução das emissões de carbono, adaptação às mudanças climáticas e preservação da biodiversidade são estratégicas para enfrentar tais desafios.

6. Reconhecimento da Responsabilidade Coletiva:

- O Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável reconhece que a responsabilidade pelo desenvolvimento não é exclusiva do governo, mas compartilhada por toda a comunidade.

- Ao envolver setores público, privado, acadêmico e a sociedade civil, fortalecemos a capacidade coletiva de moldar um futuro mais sustentável.

7. Alavancagem de Investimentos e Parcerias:

- A adoção de práticas sustentáveis atrai investimentos voltados para soluções inovadoras e tecnologias limpas, impulsionando o crescimento econômico sustentável.

- Parcerias estratégicas entre o setor público, empresas e instituições acadêmicas são essenciais para maximizar os recursos e conhecimentos disponíveis.

Diante do exposto, a presente lei emerge como um instrumento fundamental para orientar o crescimento do município de Natal em direção a um futuro mais sustentável, promovendo benefícios tangíveis para a população e alinhando-se aos princípios da responsabilidade ambiental, social e econômica. A integração desses elementos contribuirá para fortalecer a resiliência da cidade, garantindo um legado positivo para as gerações futuras.